

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8kq1aqok SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/03/2025 Projeto de lei nº 386/2025 Protocolo nº 2336/2025 Processo nº 687/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal de isenção de IPVA, bem como da Taxa de Licenciamento, para os Oficiais de Justiça que atuam no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Oficiais de Justiça que atuam no Estado de Mato Grosso o benefício fiscal de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como da Taxa de Licenciamento de veículos, exclusivamente para os veículos que utilizam para o exercício de suas atividades profissionais, observando as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se Oficiais de Justiça os servidores do Poder Judiciário que atuem no Estado de Mato Grosso no exercício de atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais, assim considerados:

I- Do Poder Judiciário Estadual;

II- Do Poder Judiciário da União;

III- Da Justiça do Trabalho;

IV- Da Justiça Eleitoral;

V- Da Justiça Militar;

VI- Da Justiça Federal.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo 1º será concedida aos Oficiais de Justiça que atendam aos seguintes requisitos:

I - Comprovação de vínculo com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como Oficial de Justiça ativo;



II - Demonstração de que o veículo é utilizado exclusivamente para o exercício das funções de Oficial de Justiça;

III - Apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, com a devida anotação de que o veículo é utilizado nas funções do Oficial de Justiça.

Art. 3º - Para a concessão da isenção de IPVA e da Taxa de Licenciamento, o Oficial de Justiça deverá solicitar o benefício junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, com a apresentação da documentação exigida no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - O benefício será concedido anualmente, condicionado à manutenção dos requisitos descritos no artigo 2º desta Lei, e será renovado mediante a comprovação de que o veículo continua sendo utilizado para o exercício da função de Oficial de Justiça.

§ 1º - As isenções dispostas no "caput" deste artigo são limitadas ao máximo de 1 (um) veículo de propriedade do servidor, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta lei somente se aplicarão aos servidores enquanto estiverem em atividade e no efetivo cumprimento de suas atribuições legais

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, para estabelecer os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado de Mato Grosso, sendo vedada a concessão do benefício sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a concessão de benefícios fiscais aos Oficiais de Justiça no Estado de Mato Grosso, servidores essenciais ao funcionamento da Justiça. Estes profissionais, ao realizar diligências e cumprir mandados, enfrentam custos elevados com transporte, o que justifica a proposta de isenção do IPVA e da Taxa de Licenciamento, benefícios que, ao serem concedidos, representam um reconhecimento ao trabalho e à dedicação desses servidores públicos.

Base Constitucional e Legal

A concessão de benefícios fiscais para servidores públicos encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu artigo 7º, inciso XXIII, a garantia de direitos aos trabalhadores, além da possibilidade de isenção fiscal de tributos, desde que de interesse público. A Constituição do Estado de Mato Grosso, por sua vez, garante aos servidores públicos estaduais tratamento isonômico e benefícios relativos à sua atividade laboral.

A Resolução nº 817/2021 do CONTRAN, dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA) e do comprovante de transferência de propriedade em meio digital, ou seja, em relação ao Certificado de Registro de Veículo (CRV), do Certificado de Licenciamento Anual (CLA), não há necessidade de cobra a taxa, pois não são mais impressos por meio



de papel moeda, e sim por meio digital.

Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

Para calcular o impacto financeiro da isenção de IPVA e Taxa de Licenciamento, é necessário considerar a quantidade de Oficiais de Justiça que atuam no Estado de Mato Grosso e os valores médios de IPVA e Taxa de Licenciamento aplicáveis aos veículos desses servidores.

- **Número de Oficiais de Justiça em Mato Grosso:** X (estimativa de oficiais de justiça ativos no estado)
- **Valor médio do IPVA anual por veículo:** Y (valor médio de IPVA considerando os diferentes tipos de veículos)
- **Valor médio da Taxa de Licenciamento por veículo:** Z (valor médio anual da Taxa de Licenciamento)

O impacto financeiro anual da isenção será dado pela fórmula:

Impacto financeiro do IPVA = X * Y

Impacto financeiro da Taxa de Licenciamento = X * Z

Impacto total anual = (X * Y) + (X * Z)

Esses valores representam a renúncia fiscal do Estado, ou seja, o quanto o Estado deixará de arrecadar devido à implementação dessa isenção, ou seja, um valor irrisório para implementação dessa lei.

Origem dos Recursos para Compensação da Renúncia de Receita

A compensação da renúncia fiscal será viabilizada por meio da **revisão da arrecadação de tributos indiretos**, como o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que representa uma das maiores fontes de receita do Estado. De acordo com os dados de arrecadação, o Estado tem apresentado um crescimento na arrecadação do ICMS, o que permitirá equilibrar a renúncia fiscal causada pela isenção do IPVA e da Taxa de Licenciamento.

Adicionalmente, poderão ser adotadas medidas de **revisão de despesas administrativas e aprimoramento na gestão tributária**, visando minimizar o impacto fiscal e garantir que a concessão do benefício não comprometa o equilíbrio orçamentário.

A concessão de isenção de IPVA e Taxa de Licenciamento aos Oficiais de Justiça do Estado de Mato Grosso visa valorizar a atuação desses profissionais, imprescindíveis para o cumprimento da justiça no Estado, ao mesmo tempo em que não prejudica as finanças estaduais, sendo compensada por ajustes nas receitas estaduais. A implementação dessa Lei contribui para uma maior eficiência e reconhecimento do trabalho dos Oficiais de Justiça, mantendo o equilíbrio fiscal e orçamentário do Estado.

Em face do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Março de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Elizeu Nascimento
Deputado Estadual